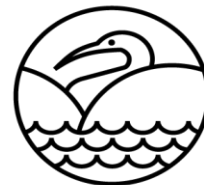




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1488
DE 18 DE ABRIL DE 2018.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO AS DROGAS E VIOLÊNCIAS
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ILHA
COMPRIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 040/2018, de autoria do nobre Vereador Fabiano da Silva Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção as Drogas e Violência nas Escolas Municipais de Ilha Comprida.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I – formar comissões de prevenção às drogas e violências nas escolas municipais, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão das drogas e violências, suas causas e possíveis soluções.

II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida dirigidas às crianças adolescentes e a comunidade.

III – programar outras ações identificadas como forma de combate as Drogas e Violências.

IV – aumentar o vínculo estabelecido entre a Comunidade e a Escola, Servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar ocorrências de uso de Drogas e Violências nas Escolas.

Parágrafo Único – As Comissões tratadas no Inciso I, deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da Comunidade ligada a cada Escola.

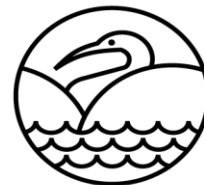
Art. 3º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional, e da integração do Departamento de Educação, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção das Drogas e Violências nas Escolas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



I – garantirá a participação de:

- a) Representações estudantis;
- b) Representações da Sociedade Civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta Lei;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias afetadas ao Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 18 DE ABRIL DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal